

NOVO REGIME DOS VINHOS COM DENOMINAÇÃO DE ORIGEM (DO) «DÃO» (PORTARIA N.º 246/2014, DE 25 DE NOVEMBRO)

No passado dia 26 de novembro entrou em vigor um novo regime de produção e comércio dos vinhos e produtos vitivinícolas com denominação de origem (DO) «Dão».

Este novo regime veio revogar definitivamente o anterior Estatuto da Região Vitivinícola do Dão, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 376/1993, de 4 de novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 103/2000, de 2 de junho, o qual, apesar de ter sido tacitamente revogado pelo Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de agosto, permaneceu transitoriamente em vigor até à publicação desta portaria.

Assim, dez anos volvidos sobre o referido Decreto-Lei n.º 212/2004, que procedeu à reorganização institucional do setor vitivinícola, a portaria em apreço vem finalmente definir as condições de produção e comercialização de produtos vitivinícolas com direito à DO «Dão».

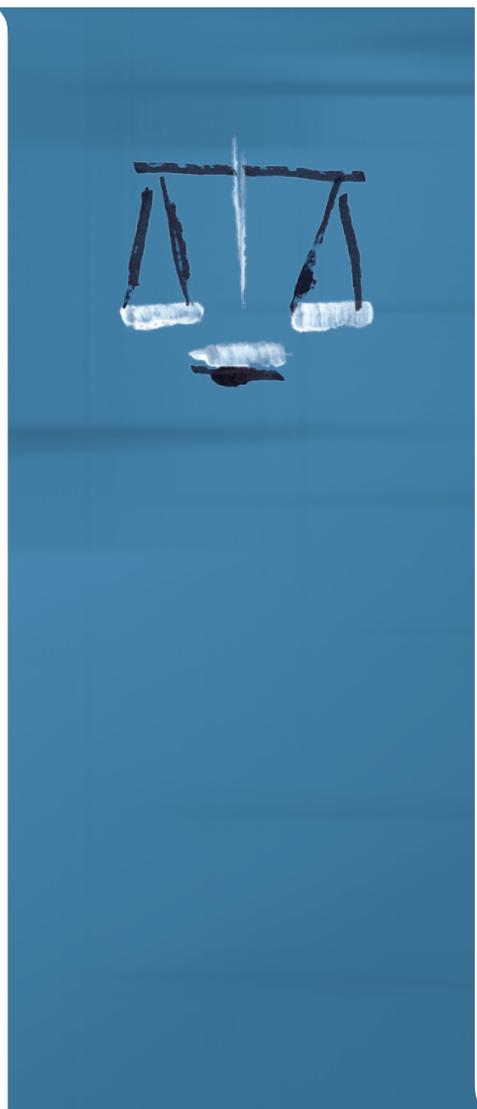
NESTE CONTEXTO, E EM PARTICULAR:

Apesar de a área geográfica de produção da DO «Dão» não ter sido alterada, acrescentam-se, no quadro das sub-regiões produtoras legalmente reconhecidas, o **município de Arganil**, como parte integrante da sub-região do Alva, e a **freguesia de Lapa dos Dinheiros**, no município de Seia, como parte integrante da sub-região da Serra da Estrela.

Quanto às castas a utilizar na elaboração dos vinhos e produtos vitivinícolas com direito a esta denominação de origem, o novo diploma contém no respetivo anexo II uma lista atualizada à luz da nova nomenclatura prevista na Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro.

Neste contexto, esta nova Portaria vem assim:

- (i) Eliminar a distinção entre “castas recomendadas”, “castas autorizadas” e “castas autorizadas desde que não ultrapassem 40% do conjunto”, deixando igualmente de existir castas específicas para vinhos com a menção «Nobre»;



Esta portaria introduz alterações importantes no catálogo de castas aptas à produção de vinhos em que pode ser usada a DO «Dão»

(ii) **Aditar as seguintes castas às que já constavam do Decreto-Lei n.º 376/1993:**

- **Arinto**, com o sinónimo **Pedernã** (branco)
- **Arinto-do-Interior** (branco)
- **Branda** (branco)
- **Gouveio** (branco)
- **Moscatel-Galego-Branco**, com o sinónimo **Muscat-à-Petits-Grains** (branco)
- **Castelão** (tinto)
- **Pilongo** (tinto)

(iii) **Reconhecer e adotar os seguintes sinónimos para as castas abaixo indicadas:**

- **Fernão-Pires** (branco) – sinónimo: **Maria Gomes**
- **Síria** (branco) – sinónimo: **Roupeiro** e **Códega**
- **Tamarez** (branco) – sinónimo: **Molinha**
- **Alfrocheiro** (tinto) – sinónimo: **Tinta-Bastardinha**
- **Alvarelhão** (tinto) – sinónimo: **Brancelho**
- **Aragonez** (tinto) – sinónimo: **Tempranillo**
- **Bastardo** (tinto) – sinónimo: **Graciosa**
- **Jaen** (tinto) – sinónimo: **Mencia**

Fora deste catálogo geral ficam as castas *Verdelho* (branco), *Assaraky* (tinto), *Dona-Branca* (tinto), *Esgana-Cão* (tinto), *Jampal* (tinto) e *Malvasia-Fina-Roxa* (tinto), antigamente incluídas na lista de “castas recomendadas”, as castas *Água-Santa* (tinto), *Campanário* (tinto), *Cidreiro* (tinto), *Periquita* (tinto) e *Tourigo* (tinto), antigamente incluídas na lista de “castas autorizadas”, e as castas *Cabernet-Sauvignon* (tinto), *Pinot-Tinto* (tinto) e *Pinot-Branco* (branco), antigamente incluídas na lista de “castas autorizadas com utilização máxima de 40%”.

Desaparecem também alguns sinónimos anteriormente reconhecidos, como sejam, *Boal-Cachudo* (antigo sinónimo de *Alicante-Branco*), *Arinto-Dão* (antigo sinónimo de *Malvasia-Fina*), *Alvadurão-do-Dão* (antigo sinónimo de *Síria*), *Arinto Gordo* (antigo sinónimo de *Tamarez*), *Alicante-Bouschet* (antigo sinónimo de *Tinta-Fina*), *Negro-Moura* (antigo sinónimo de *Camarate*), *Cornifesto-do-Dão* (antigo sinónimo de *Cornifesto*).

Finalmente, há ainda alguns casos em que os sinónimos passam a ocupar o nome comum da casta, como sucede com as castas *Moreto* (antigo sinónimo de

O rendimento máximo por hectare das vinhas é aumentado para 80 hl no caso dos vinhos tintos e rosados e para 100 hl no caso dos vinhos brancos e espumantes naturais

Malvasia-Preta), Mourisco (antigo sinónimo de Marufô) e Touriga-Fêmea, (antigo sinónimo de Touriga-Brasil).

De outro passo, o rendimento máximo por hectare das vinhas em causa é agora aumentado para **80 hl** no caso dos *vinhos tintos e rosados* e para **100 hl** no caso dos *vinhos brancos e espumantes naturais*.

Já o título alcoométrico volúmico natural mínimo para os mostos destinados a este tipo de vinhos **manteve-se em 11% vol.** para a generalidade dos vinhos tintos, rosados e brancos com direito a esta DO, mas é **aumentado para 13% vol.** no caso dos vinhos rosados com menção «Nobre» e para **12% vol.** no caso dos *vinhos brancos* com a mesma menção. O valor aplicável aos mostos de *vinho base para vinho espumante* é fixado em **10,5% vol. antes da adição do licor da tiragem.**

No que toca às características gerais deste tipo de vinhos estabelece-se agora um **título alcoométrico volúmico adquirido mínimo de 11% vol.** aplicável à generalidade dos *vinhos tintos, rosados e brancos e aos vinhos espumantes* e **reduz-se para 8 meses o período de estágio mínimo** exigido para os *vinhos tintos*, permanecendo os *vinhos brancos e rosados* isentos de qualquer período de estágio.

Por seu turno, os vinhos que utilizam a menção específica «Clarete» passam a não carecer de estágio mínimo obrigatório e os *vinhos espumantes naturais* deixam de ter de ser elaborados através de processos de bica-aberta ou maceração muito breve.

No que diz respeito às práticas culturais exigidas para a produção deste tipo de vinhos, as vinhas que se destinam a este efeito devem **provir de vinha estremes** não podendo a densidade de plantação ser inferior a 3000 plantas por hectare. Todavia, não se exige agora que sejam conduzidas de forma baixa e cordão nem se impõem quaisquer técnicas de rega.

O diploma introduz ainda algumas novidades a propósito das características gerais deste tipo de produtos e das práticas culturais exigidas

Tal como sucedia no regime anterior, as vinhas destinadas à produção de vinhos abrangidos por esta Portaria devem ser inscritas na entidade certificadora (*i.e.*, a Comissão Vitivinícola Regional do Dão), a pedido dos interessados, para confirmação de que satisfazem os requisitos necessários e posterior cadastro. O mesmo sucedendo quanto aos próprios operadores económicos que se dediquem à produção e comercialização destes produtos, bem como às respetivas instalações.

*O poder de supervisão
da entidade certificadora
é agora reforçado*

Porém, o **poder de supervisão da entidade certificadora é agora reforçado**, podendo esta efetuar as verificações que entender necessárias, ao longo do ano. Para além disso, a falta de comunicação à entidade certificadora sobre quaisquer alterações na titularidade ou na constituição das parcelas das vinhas cadastradas e aprovadas passa a impossibilitar a utilização das respetivas uvas na elaboração de produtos com esta denominação de origem.

Por outro lado, a certificação dos vinhos com direito à DO «Dão» pela Comissão Vitivinícola do Dão passa a ser **condição necessária para a sua comercialização**, e não propriamente para o seu engarrafamento ou acondicionamento e selagem.

Contactos

Miguel de Almada | m.almada@mlgts.pt
Mariana Soares David | mdavid@mlgts.pt



MLGTS LEGAL CIRCLE
INTERNATIONAL TIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

Procurando responder às necessidades dos seus Clientes um pouco por todo o mundo, nomeadamente nos países de expressão portuguesa, a MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA estabeleceu parcerias institucionais com sociedades de advogados líderes de mercado em Angola, Macau (China) e Moçambique.

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
Tel.: +351 213 817 400
Fax: +351 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

Luanda, Angola (em parceria)
Angola Legal Circle Advogados

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto
Tel.: +351 226 166 950
Fax: +351 226 163 810
mlgtsporto@mlgts.pt

Maputo, Moçambique (em parceria)
Mozambique Legal Circle Advogados

MADEIRA

Avenida Arriaga, 73, 1.º, Sala 113
Edifício Marina Club – 9000-060 Funchal
Tel.: +351 291 200 040
Fax: +351 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

Macau, Macau (em parceria)
MdME | Lawyers | Private Notary

www.mlgts.pt

Member
LexMundi
World Ready